

## **Questões Frequentes -SIP**

1. Quais os procedimentos que tenho de efetuar antes de poder delimitar parcelas no âmbito do Sistema de Identificação Parcelar?

*IFAP – Tem de proceder à Identificação do Beneficiário (IB) que é feita mediante a inscrição no sistema de informação do IFAP, sendo-lhe atribuído um número de identificação - NIFAP - que o permite identificar perante o IFAP.*

2. Onde posso dirigir-me para delimitar parcelas no âmbito do Sistema de Identificação Parcelar (SIP)?

*IFAP – Pode deslocar-se a qualquer Sala de Parcelário do País que tenha valências para efetuar a delimitação de parcelas. Pode consultar as Salas de Parcelário no Portal do IFAP.*

3. Quais os documentos que tenho de apresentar, em Sala de Parcelário, para possa delimitar os prédios rústicos/mistos que pretendo identificar no SIP?

*IFAP – Tem de apresentar documentos de posse (Caderneta Predial Rústica, Certidão Registo Predial, Contratos, Declaração de Utilização de Bem Comum, ...), atualizados, em conformidade com os requisitos estabelecidos nas Normas de parcelário vigentes, à data da identificação, que que legitimam a exploração dos prédios rústicos/mistos que pretendo identificar.*

4. Onde posso consultar a Norma de Procedimentos que regulamenta a identificação de parcelas no âmbito do Sistema de Identificação Parcelar?

*IFAP – No Portal do IFAP.*

5. Posso identificar parcelas, no âmbito do Sistema de Identificação Parcelar, em representação de outras entidades?

*IFAP – Pode, desde que no formulário IB – Identificação de Beneficiário esteja identificado como representante da entidade que pretende representar. Caso contrário, não deverá ser aceite a representação.*

6. Para identificar parcelas, no âmbito do Sistema de Identificação Parcelar, tenho, obrigatoriamente, de apresentar documentos (Comodato/Arrendamento/...) com o reconhecimento de assinaturas?

*IFAP – Não. As assinaturas reconhecidas podem ser substituídas por assinaturas digitais com recurso a cartão de cidadão ou chave móvel digital.*

7. Quais os documentos que têm, obrigatoriamente, de ter assinaturas reconhecidas ou em alternativa assinatura digital com cartão de cidadão ou chave móvel digital?

*IFAP – Declaração de autorização de utilização do bem comum, Declaração de todos os herdeiros a autorizar ou a ceder a exploração dos prédios rústicos afetos à herança, Declarações (Pedido de Inscrição de Parcelas Agrícola/Declaração Testemunhas) ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 15 de fevereiro, Declaração de Contrato-promessa de compra e venda, Contrato de arrendamento rural, Contrato de locação financeira, Contrato de comodato e transações, extrajudicial, estabelecidas pelas partes.*

8. No caso de não ter acesso a assinatura digital, quais as entidades que fazem o reconhecimento de assinaturas?

*IFAP – O reconhecimento seja simples ou com menções especiais, presenciais e por semelhança de assinaturas, é o previsto nos termos da lei notarial. As entidades que têm competência para realizar o reconhecimento são:*

*Notários,  
Câmaras de Comércio e Indústria;  
Conservadores;  
Oficiais de Registo;  
Advogados;  
Solicitadores.*

9. E no estrangeiro, uma vez que muitos proprietários se encontram emigrados, nas embaixadas e consulados portugueses?

*IFAP - Sim. Desde que a assinatura esteja reconhecida por agente diplomático ou consular português no Estado respetivo e a assinatura deste agente esteja autenticada com o selo branco consular respetivo.*

10. Uma vez que as salas de parcelário na Região Autónoma dos Açores pertencem integralmente à administração pública, poderão os técnicos efetuar o reconhecimento das assinaturas quando estas forem efetuadas presencialmente?

*IFAP – Não. Apenas as entidades que têm competência para o efeito poderão realizar o reconhecimento. Respondido na questão 8.*

11. Nas situações em que o proprietário não está capaz mentalmente e/ou fisicamente de tomar decisões e/ou não sabe assinar e está internado numa instituição, qual o procedimento a adotar?

*IFAP – Quando o proprietário está incapaz mentalmente e/ou fisicamente de tomar decisões (inabilitado/incapaz) deve ser a pessoa nomeada pelo tribunal, no âmbito do Regime Jurídico de Maior Acompanhado instituído pela Lei nº 49/2018, de 14 de Agosto, a representar o mesmo. De referir que as situações de “não sabe assinar e está internado numa instituição” não impedem o reconhecimento de assinaturas.*

**12.**A partir de que data passou a ser obrigatório o reconhecimento de assinatura ou assinatura digital com cartão de cidadão ou chave móvel digital nos Contratos/Declarações?

*IFAP – Desde 27/01/2020.*

**13.**Desde quando passou a ser obrigatório upload de documentos, na aplicação iSIP, para poder identificar parcelas no âmbito do Sistema de Identificação Parcelar?

*IFAP – A partir de setembro de 2017.*

**14.**Quis os cuidados que o técnico de Sala de Parcelario deverá ter ao efetuar o upload de documentos na aplicação iSIP.

*IFAP – Deve digitalizar, individualmente, os documentos que legitimam a parcela (Contratos num ficheiro e Cadernetas Prediais rústicas/Certidão do Registo Predial, ... noutro ficheiro) e colocá-los, unicamente, no upload da parcela que se pretende identificar.*

**15.**A partir de agora deixa de existir arquivo na sala de parcelário, correto?

*IFAP – Sim. No entanto devem, enquanto não enviam ao IFAP o ALT-IE, resultante do processo materializado, manter em condições adequadas que permitam a sua preservação, conservação e integridade.*

**16.**Em que situações é que o técnico da sala não deve optar pelo processo desmaterializado (excluindo quando o beneficiário não possua acesso ao portal do IFAP)?

*IFAP – Sempre que seja possível devem optar pelo processo desmaterializado.*

**17.** Nos processos materializados é apenas enviado o ALT-iE assinado pelo produtor ao IFAP?

*IFAP – Sim. Os documentos de suporte têm de constar no iSIP (upload).*

**18.** Os restantes documentos são digitalizados e efetuados o *upload* no iSIP, correto?

*IFAP – SIM.*

**19.** É possível identificar parcelas com base em contratos celebrados em datas muito anteriores à data da identificação?

*IFAP – Sim. Desde que os mesmos permanecem válidos.*

**20.** Posso identificar parcelas apenas com a Caderneta Predial Rústica?

*IFAP – Sim. Desde que o mesmo esteja válida.*

**21.** Como proceder em caso de dúvida sobre a validade de uma Caderneta Predial Rústica?

*IFAP – Deve consultar o código de validação da mesma que se encontra no canto inferior esquerdo.*

**22.** Tenho uma Caderneta Predial classificada como “Urbana”, mas a maior parte da área da mesma não foi objeto de construção. Posso identificar parcelas no SIP?

*IFAP – A Caderneta Predial Urbana pode ser utilizada para a inscrição de parcelas no SIP, porém a ocupação do solo a atribuir tem a ver com a utilização do terreno. Caso se trate de uma superfície impermeabilizada ou com construções, então a*

*classe do solo a atribuir nunca poderá estar incluída na categoria “agrícola”. O mesmo artigo pode incluir ocupações culturais diferentes.*

**23.** Entre a Caderneta Predial Rústica e a Certidão do Registo Predial, qual o documento que prevalece para identificação de parcelas no âmbito do Sistema de Identificação Parcelar?

*IFAP – A Certidão do Registo Predial.*

**24.** Um testamento permite identificar parcelas?

*IFAP – Sim. Desde que já tenha ocorrido o falecimento da pessoa que testou os bens e que seja acompanhado do respetivo título de propriedade atualizado.*

**25.** O documento relativo ao imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, poderá ser considerado como documento comprovativo de posse como proprietário?

*IFAP – Não.*

**26.** Uma Escritura de Justificação Notarial permite, por si só, identificar parcelas no SIP?

*IFAP – Não. Trata-se da primeira fase de um processo que poderá, após cumprimento de todos requisitos inerentes ao mesmo, nomeadamente após publicação de extrato da mesma sem que exista qualquer oposição durante o prazo estipulado para tal, determinar que os prédios possam ser registados em nome do interessado. Após o processo estar finalizado, deve ser solicitado, junto do beneficiário, a Certidão do Registo Predial ou Caderneta Predial Rústica por forma a poder identificar o seu prédio rústico.*

**27.** Posso identificar parcelas no SIP com base num Contrato de Promessa de Compra e Venda?

*IFAP – Sim. Desde que conste, explicitamente, em cláusula, que o(s) prédio(s) rústico(s) já esteja(m) na posse do promitente comprador e que este pode exercer atividade agrícola nos mesmos.*

**28.** Após ter identificadas as parcelas, com base num Contrato de Promessa de Compra e Venda, posso celebrar contratos com terceiros por forma a que estes possam transferi-las para o seu parcelário?

*IFAP – Não.*

**29.** Sou usufrutuário de um prédio rústico. Preciso de autorização do(s) proprietário(s) para poder identificar o mesmo no SIP?

*IFAP – Não. No âmbito do Sistema de Identificação Parcelar, sempre que está constituído usufruto de um prédio rústico, é ao usufrutuário, enquanto dure o usufruto, que compete dispor do prédio rústico.*

**30.** Um terreno é propriedade dos filhos e o pai tem o usufruto. Pretende-se fazer um contrato de comodato para a segunda esposa do usufrutuário, quem é que assina o contrato?

*IFAP - É ao usufrutuário que cabe discutir o uso e fruição da coisa, podendo inclusivamente ceder a sua utilização a outrem (gratuita ou onerosamente) nos mesmos termos em que ele a podia usar, sem que caiba ao titular da nua propriedade sequer o direito de reivindicar a coisa do detentor. Neste contexto, o contrato deve ser assinado pelo usufrutuário, na qualidade de comodante, e pela outra parte, na qualidade de comodatário.*

- 31.** Um terreno é propriedade do filho que é menor. Quem pode celebrar contratos sobre o prédio rústico por forma a que possa estar identificado no SIP?

*IFAP – São representantes legais dos menores, caso não estejam excluídos da administração dos bens nos termos artigo 1888º do Código Civil, a ter legitimidade para outorgar “contratos” sobre o prédio rústico do menor.*

- 32.** Tenho um prédio rústico que está em regime de compropriedade com outros comproprietários. Posso identificar a minha parte sem autorização dos demais comproprietários?

*IFAP – Não. Será necessário apresentar uma Declaração de autorização de utilização do bem comum, quer no caso de o beneficiário pretender identificar apenas a sua parte ou a totalidade da área do prédio rústico, por parte dos demais comproprietários, com assinaturas reconhecidas ou assinatura digital com cartão de cidadão ou chave móvel digital.*

- 33.** Tenho um prédio rústico que está em regime de compropriedade com o Estado Português. Preciso de autorização do Estado Português para poder identificar o mesmo no SIP? Em caso de necessidade quem representa o Estado Português?

*IFAP – SIM. Estamos perante um prédio em regime de compropriedade que carece de autorização do representante do mesmo para poder identificar no SIP. Por regra os bens a favor do estado estão na alçada da Direção Geral do Tesouro e Finanças.*

- 34.** Existe algum regime excecional que permita a um comproprietário identificar o seu prédio no SIP sem a autorização de todos os comproprietários?

*IFAP – SIM. O regime de compropriedade ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, contudo será necessário, entre outros requisitos, apresentar*

*evidências que não foi possível obter junto dos demais comproprietários o acordo para uso de coisa comum, nomeadamente por motivos de ausência ou de desconhecimento do seu paradeiro, mas não deve abranger as situações em que há evidências de que um dos comproprietários não autoriza (Consultar no Portal do IFAP “Esclarecimento sobre o registo de parcelas no SIP em regime de compropriedade” e documentos (PEDIDO INSCRIÇÃO DE PARCELAS AGRÍCOLAS” e “DECLARAÇÃO DE TESTEMUNHAS”) que devem ser preenchidos.*

- 35.** No âmbito do regime excecional de compropriedade ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, quais são, a título de exemplo, as provas que terei de apresentar para demonstrar que não foi possível solicitar a autorização de um dos comproprietários?

*IFAP – Pode ser, a título de exemplo, o comprovativo dos CTT de que a carta expedida para a morada que consta na Caderneta Predial Rústica veio devolvida.*

- 36.** Este regime de compropriedade excecional, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, aplicável ao comproprietário, pode ser aplicado nas situações em que este celebra um contrato de comodato ou comodato ou de arrendamento com outra entidade que pretende identificar as parcelas no SIP?

*IFAP – Não. O regime excecional, estabelecido ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, é para ser aplicado exclusivamente a comproprietários que pretendem identificar parcelas no Sistema Identificação Parcelar. A celebração de contratos com terceiros está fora do âmbito da aplicação do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 12/2023.*

- 37.** Celebrei um Contrato de Arrendamento Rural com proprietário que não apresentou o mesmo junto da repartição de finanças competente. Posso identificar os prédios no SIP?

*IFAP – Não. Determina o n.º 3 do artigo 6.º do Novo Regime do Arrendamento Rural - Decreto-Lei n.º 294/2009 de 13 de Outubro que, no prazo de 30 dias contados a partir da data de celebração do contrato de arrendamento rural, o senhorio entrega o original do contrato nos serviços de finanças da sua residência ou sede social (...).*

- 38.** Existe algum regime legal que isente certas entidades (DGADR /DRAP's /Estado Maior Exército/Municípios/Juntas Freguesia) da obrigação, enquanto senhorios, de cumprir o previsto no nº 3 artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de Outubro.

*IFAP – NÃO. O Decreto-Lei em causa não prevê exceções, nem isenções à obrigação estipulada no comando legal mencionado relacionado com a forma do contrato de arrendamento rural.*

- 39.** Nos Contrato de Arrendamento Agrícola/Arrendamento Florestal o técnico da Sala de Parcelário é obrigado a preencher, na aplicação iSIP, o campo “Data Termo”?

*IFAP – Não. Mas caso seja exigido, no âmbito de candidatura, poderá ser preenchido o campo “Data Termo”?*

- 40.** O Contrato de Arrendamento caduca por morte do senhorio? Pode ser transmitido?

*IFAP – O Contrato de Arrendamento não caduca por morte do senhorio nem pela transmissão do prédio.*

- 41.** Como é que se processa a transmissão do Contrato de Arrendamento em caso de morte do arrendatário ser uma pessoa singular?

*IFAP – “No caso das pessoas singulares, o arrendamento transmite-se ao cônjuge sobrevivente não separado de pessoas e bens ou de facto, àquele que no momento da sua morte vivia com ele há mais de dois anos em condições análogas às dos cônjuges e a parentes ou afins, na linha reta, que com o mesmo viviam em comunhão de mesa e habitação ou em economia comum há mais de um ano consecutivo”.*

**42.** Para exercer o direito de transmissão do arrendamento tenho de comunicar ao senhorio?

*IFAP – SIM. “Os titulares do direito à transmissão devem, no prazo de seis meses, notificar o senhorio da intenção de exercer o seu direito”.*

**43.** Sou rendeiro de um prédio rústico e quero subarrendar o mesmo a terceiros para efeitos de exploração das parcelas no SIP. Posso?

*IFAP – Só se o Contrato de Arrendamento, celebrado inicialmente com o senhorio, contenha uma cláusula explícita que permita o subarrendamento.*

**44.** Celebrei um Contrato de Promessa de Arrendamento com o proprietário de um prédio rústico. Posso identificar as parcelas no SIP?

*IFAP – Sim. Desde que existam cláusulas que permitam aferir que o promitente arrendatário está a pagar a renda, conste, explicitamente, que o(s) prédios(s) rústico(s) já estejam na posse do promitente arrendatário e evidências que o Contrato Promessa de Arrendamento tenha sido comunicado junto da repartição de finanças competente.*

**45.** O documento RGG (Representação Gráfica Georreferenciada), no âmbito do processo BUPI, pode por si só, permitir identificar parcelas no SIP?

*IFAP – Não. A RGG insere-se num procedimento, a tramitar no BUPi e contempla diversas fases, pelo que de antemão não se pode afirmar categoricamente que a junção deste documento por si só vale para comprovar a titularidade dum prédio rústico ou misto.*

**46.** Como enquadrar, no SIP, os contratos cujo título dos mesmos não refere, especificamente, Arrendamento ou Comodato?

*IFAP – Devem ser analisadas as suas cláusulas por forma a poder-se avaliar, caso a caso, se as mesmas são típicas de um Contrato de Arrendamento/Contrato de Comodato e enquadrar os mesmos em conformidade.*

**47.** Sou “Detentor Associado” no âmbito de uma exploração pecuária. Qual o documento que tenho de apresentar, em Sala de parcelário, para registar o prédio rústico/misto no SIP com a forma de exploração “Detentor Associado”?

*IFAP – O documento a apresentar deverá conter os elementos que estão previstos para o contrato de comodato e na aplicação iSIP, deve ser atribuída a forma de exploração “Detentor associado”*

**48.** Qual a informação que, obrigatoriamente, o Contrato de Comodato deverá conter para poder produzir efeitos no SIP?

*IFAP – Os documentos do tipo contrato de comodato devem conter, pelo menos, a seguinte informação:*

- *Duração mínima de (6) meses;*
- *A indicação da data em que termina a autorização para a utilização do prédio;*
- *e fazer referência aos artigos dos prédios rústicos.*

**49.** No Contrato de Comodato o técnico da Sala de Parcelário é obrigado a preencher, na aplicação iSIP, o campo “Data Termo”? Qual a Data que deve colocar?

*IFAP –SIM. Deve ser colocada a data em que termina a autorização para a utilização do prédio.*

**50.** No caso de o Contrato de Comodato conter cláusula que permite a sua renovação automática, após a data em que termina, como deve proceder-se para poder manter a (s) parcelas(s) no SIP?

*IFAP –O beneficiário deverá, após a notificação de aviso de fim do mesmo enviada para o correio eletrónico registado no modelo IB, deslocar-se a uma Sala de Parcelário por forma a que o técnico da mesma possa renovar a “Data Termo” em conformidade com o período de renovação.*

**51.** O Contrato de Comodato termina caso o Comodante (proprietário que emprestou o prédio rústico) morra no decorrer do prazo do mesmo?

*IFAP –Não. O Contrato de Comodato, salvo resolução nos termos do artº 1140 do Código Civil por parte do novo proprietário, mantém-se válido?*

**52.** O Contrato de Comodato termina, automaticamente, caso o Comodatário (quem está a explora o prédio rústico) morra?

*IFAP –Sim. De acordo com o art.º 1141º do Código Civil, o contrato de comodato caduca com a morte do comodatário.*

**53.** Sou Comodatário de um prédio rústico e quero celebrar, com terceiros, novo Contrato com terceiros para efeitos de exploração das parcelas no SIP. Posso?

*IFAP – Sim. Desde que o Contrato de Comodato, celebrado inicialmente com o Comandante, contenha uma cláusula explícita que permita a celebração de contrato de comodato com terceiros.*

- 54.** Quando uma parcela é dum casal e vai ser identificada por um dos cônjuges basta uma autorização de utilização do bem comum ou é preciso celebrar um contrato de comodato entre os cônjuges?

*IFAP – Basta a autorização de utilização do bem comum, desde que as assinaturas estejam reconhecidas ou, em substituição, assinadas digitalmente com recurso a cartão de cidadão ou chave móvel digital.*

- 55.** Quando o Comodante (proprietário que emprestou o prédio rústico) é uma empresa/sociedade quem é que, por regra, assina em sua representação?

*IFAP – Consultar a Certidão Permanente da Sociedade para verificar a forma de obrigar.*

- 56.** Sou proprietário de um prédio rústico e sócio-gerente de uma sociedade Unipessoal. Posso identificar o prédio rústico na minha sociedade apenas com a Caderneta Predial Rústica?

*IFAP – Não. Terá de ser celebrado um contrato de Comodato entre o titular do prédio rústico e a Sociedade Unipessoal, uma vez que estamos perante entidades diferentes.*

- 57.** O Cabeça de Casal de uma herança precisa de autorização dos demais herdeiros para identificar, no âmbito do SIP, os prédios rústicos na exploração da Herança?

*IFAP – Não. Desde que a herança esteja registada no IB (Identificação de Beneficiário onde se encontra arquivado a Habilitação de Herdeiros) basta o*

*Documento de posse da Herança (Cadeneta Predial atualizada/Certidão Matricial atualizada da respetiva repartição de finanças).*

**58.** Qual a forma de exploração que o técnico de Sala de Parcelário deverá colocar nas parcelas identificadas no NIF da Herança?

*IFAP – Deverá ser registada a forma de exploração “Proprietário”.*

**59.** A habilitação de herdeiros pode ser substituída pelo “Modelo 1 do Imposto do Selo – Transmissões Gratuitas” ou “Registo Central de Contribuinte”, tal como acontece na participação do óbito a nível do IB?

*IFAP – Pode. Desde que seja possível comprovar os herdeiros do falecido, porém devem confirmar previamente se este documento está disponível no IB.*

**60.** O Cabeça de Casal de uma herança pode, por si só, celebrar Contrato de Comodato com terceiros para que esses possam identificar as parcelas no SIP?

*IFAP – Não. Tem de ter autorização de todos os demais os herdeiros que fazem parte da Herança.*

**61.** Existem modelos/minutas para a declaração assinada por todos os herdeiros, a autorizar ou a ceder a exploração dos prédios rústicos, afetos à herança e para declaração de autorização de utilização do bem comum, quando se trate de prédios rústicos em regime de compropriedade? de uma herança pode, por si só, celebrar Contrato de Comodato com terceiros para que esses possam identificar as parcelas no SIP?

*IFAP – O IFAP não disponibiliza modelos/minutas. Este tipo de documentos deve seguir as regras do Contrato de Comodato.*

**62.** O Cabeça de Casal de uma herança pode, por si só, celebrar Contrato de Arredamento Agrícola ou Florestal?

*IFAP – Não. Tem de ter autorização de todos os demais os herdeiros que fazem parte da Herança.*

**63.** Existe alguma exceção em que o Cabeça de Casal poderá celebrar contrato com terceiros sem necessitar de autorização dos demais os herdeiros?

*IFAP – Existe. No caso de um Contrato de Arrendamento de Campanha com prazo inferior a 6 anos.*

**64.** Sou comparte de um Baldio, possuidor de ovinos e caprinos, e necessito de áreas do mesmo para poder candidatar-me. Como posso obter área do Baldio?

*IFAP – Deve falar com o gestor do Baldio. O gestor do baldio está obrigado a elaborar, assinar e submeter anualmente no iSIP, uma relação de compartes com a identificação dos mesmos e a distribuição, por comparte, das áreas efetivamente pastoreadas, em conformidade com as práticas locais de utilização destas áreas.*

**65.** Sou Gestor de um Baldio e foi decidido, em assembleia de compartes, “ceder” alguns prédios rústicos a particulares para poderem identificar os mesmos no SIP. Basta passar uma declaração a autorizar a exploração dos prédios rústicos?

*IFAP – Não. Em cumprimentos dos requisitos estipulados no nº 7 do artigo art. 36º da Lei nº 75/2017, de 17 de agosto ( Diploma que rege o regime jurídico aplicável aos Baldios e aos Demais Meios de Produção Comunitários), deverá ser celebrado contrato de cessão de exploração que está sujeito a forma escrita, dele devendo obrigatoriamente constar: “a) A identificação dos outorgantes; b) A identificação matricial do imóvel comunitário; c) A implantação cartográfica do imóvel, se for baldio; d) A área cedida para exploração, se for de parte do imóvel, devendo neste*

*caso ser feita a identificação dessa parte nos termos das alíneas anteriores; e) Os equipamentos a instalar; f) O preço a pagar e respetivas atualizações; g) O prazo ou prazos de pagamento; h) O modo de pagamento; i) O prazo da cessão; j) Uma cópia da ata da assembleia de compartes onde a cessão de exploração é aprovada.”*

**66.** Sou rendeiro de vários prédios rústicos e pretendia identificar no SIP apenas parte dos mesmos. *Posso?*

*IFAP – Não. No âmbito do Regulamento dos pedidos de Ajuda e de Pagamentos a apresentar ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (iFAP, I.P.) “Os beneficiários são obrigados a inscrever os dados de identificação da totalidade das parcelas de referência da sua exploração agrícola e as respetivas ocupações do solo, no iSIP.”*

**67.** A área que se encontra registada na Caderneta Predial Rústica do meu prédio rústico é bastante inferior à área real do mesmo. Posso delimitar a área real no âmbito do SIP? Como corrigir a áreas discriminada na Caderneta Predial Rústica?

*IFAP – Não. Deve ser respeitada a área que se encontra discriminada na Caderneta Predial Rústica. Para corrigir, oficialmente a área discriminada na CPR, deverá dirigir-se à autoridade competente para tal (Autoridade Tributária).*

**68.** Fui informado que um beneficiário está a candidatar parcelas que pertencem a um prédio rústico que me pertence. O que fazer?

*IFAP – Deve deslocar-se a uma Sala de Parcelário, acompanhado dos documentos legais de posse dos prédios em causa por forma a que, no âmbito dos procedimentos instituídos no Sistema de Identificação Parcelar, sejam desencadeados os mecanismos necessários para a regularização da situação. Para tal pode consultar as Salas de Parcelário no Portal do IFAP.*

**69.** Qual o procedimento que o técnico de Sala de Parcelário deverá ter após dois beneficiários, com parcelas contíguas e artigos diferentes em concelho sem Cadastro, não terem chegado a acordo sobre os limites das mesmas?

*IFAP – Se for para acrescentar uma parcela, a parcela deve ser acrescentada, passando a constar na exploração de todos os beneficiários, com indicador de litígio ativo. Se for uma alteração de limites para a criação de nova parcela ou aumento de área de parcela já existente, a área em litígio deve ficar individualizada numa parcela e atribuída a todos os litigantes com indicador de litígio ativo.*

**70.** Nas situações em que uma das partes, no âmbito de um litígio, não apresenta documentos que legitimem a exploração da(s) parcela(s), qual o procedimento que deverá ser adotado pelo técnico de Sala de Parcelário?

*IFAP – O técnico da Sala de Parcelário deve proceder à eliminação da(s) parcela(s) da exploração do Beneficiário que não apresentou documentos.*

**71.** Por norma é necessário convocar ambas as partes sempre que um Beneficiário reclame uma ou parte de parcelas que esteja identificada no SIP. Existem algumas exceções? Quais?

*IFAP – Sim. Existem exceções, a saber:*

*1-Transmissão de parcelas agrícolas, comprovada por Certidão do Registo Predial atualizada ou por escritura pública onde conste que o transmitente é o beneficiário identificado no SIP e o adquirente é o beneficiário presente no atendimento.*

*2-Eliminação de parcelas agrícolas anteriormente inscritas por um beneficiário na qualidade de “cedida” quando o proprietário demonstrar, inequivocamente, que a “cedência” terminou.*

*3-Alteração dos limites da parcela de acordo com a informação cadastral.*

*4- Eliminação de parcelas agrícolas anteriormente inscritas por um beneficiário que não tenha IB ou com IB desativo.*

**72.** Como posso alterar a ocupação cultural de uma parcela em que recentemente arranquei um pomar de laranjeiras?

*IFAP – Apresentar evidências da nova ocupação cultural através do envio de fotografias tiradas na sua exploração. Para tal deve consultar no Portal do IFAP o manual da APP-IFAP Mobile.*

**73.** Como é que posso garantir que seja informado de todas as alterações que sejam efetuadas na minha exploração?

*IFAP – Desde que mantenha atualizado, no formulário de identificação beneficiário (IB) os seus contatos (telemóvel e email) e esteja registado como utilizador na área reservada do portal do IFAP, I. P., em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt).*

**74.** Vendi dois prédios rústicos que estavam identificados no iSIP? As parcelas são eliminadas automaticamente?

*IFAP – Não. Os beneficiários estão obrigados a manter corretos e atualizados os dados de identificação inscritos, sendo da sua responsabilidade a existência de dados incorretos ou desatualizados no iSIP.*